



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Parecer Jurídico

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 29/2016, com data de expedição para o dia 09/03/2016, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação.

“Considerando que no Edital Pregão Presencial nº. 29/2016, consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, a modalidade da licitação, o tipo, a menção da Lei nº. 8.666/93, o local, o dia e o horário para recebimento da documentação e proposta, bem como atender as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº. 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Pará.”

É O PARECER

Esse é o nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 19 do mês de fevereiro de 2016.

Lucibaldo B. Guimarães Franco
Assessor Jurídico do Município
OAB/PA 13.033